

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO – SEM APORTE DE CONTRAPARTIDA

TERMO DE COMPROMISSO N°0251022-76/2011-SP

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, nessa justiça de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 40.604.044/0001-71 com sede na AVENIDA RNG. CARLOS REINALDO MENDES, S/N - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP neste ato representado por VÍTOR LIPPI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 001.687.808-80 e do RG número - SSP, compromete-se perante a União Executiva, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a agir de maneira como exigente do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos termos do Decreto nº 7.488 de 24/05/2011, descrito no Anexo a no Plano de Trabalho.

SOROCABA, 29/AGO/2011

Assinatura do proponente
VÍTOR LIPPI
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 0351072-70/2011 | MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo n° 0351.622.20

Pelo Termo de Compromisso n° 0351072-70/2011, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, bem como no justo é devidamente representado os recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência mensal, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 29 de novembro de 2007, no Decreto n° 7.476, de 24/05/2011, nas normas operacionais estabelecidas pelo Ministério para o assinado, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a estíbola, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir apontada:

i - **COMPROMITENTE**: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente responsável pelas receitas representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 758, de 12 de agosto de 1980 e autorizada pelo Decreto n° 60.303, de 6 de março de 1971, representada pelo Estado aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadro 04, Lote Vd. Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 001.360.300/0001-04, neste ato representada por SÁBURO VIMER VALENTINI, RG nº 14.082.842-SSP-DF, CPF nº 030.900.718-07, residindo e domiciliado em Av. Antônio Carlos César, 1651 - 1º andar - Bairro Campanha - Socorro - SP, conforme procuração lavrada em notas de 2º Titular de Notas e Protesto Brasileiro nº 000022284-00-0456046, em 07/12/2008, doravante denominada simplesmente CAIXA.

ii - **COMPROMISSARIO - MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.064-0001-74, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Vitor Luiz, portador do RG nº 0.900.685.559/SP e CPF nº 001.617.809-50, residindo e domiciliado à Avenida Mairinque, Centro nº 30, ap. 112, centro - Sorocaba-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMISSARIO

iii - **ENTE ENTITIDADO - CI-COMPROMISSADO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA SOROCABA - SAU**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo respectivo Director Geral, Sr. Geraldo da Motta Góis Jr, portador do RG nº 3.550.088 - SS/PSP e CPF nº 380.010.008-03, residindo e domiciliado à Rua Antônio Magus, nº. 74 - Taubaté - São Paulo-SP, doravante denominado simplesmente CI-COMPROMISSADO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução do Programa de Implementação do Projeto de Gestão Água, Vida e Natureza, no Município de Sorocaba, no âmbito do Programa DIMENSAO URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÉTIMA E FLUVIAL - Ação APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLuviais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (juizar no caso de necessidade com execução suspensiva)

2 - O desempenho das ações, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de execução das receitas financeiras devidamente justificadas, para o período de vigência do Termo de Compromisso, consiste do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Projeto acima mencionado, que devem a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma final de comprovação da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

- 3.1 DA COMPROMITENTE:
 - 3.1.1 Executar o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como assinar a atação das fases pelo COMPROMISSARIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
 - 3.1.2 Transferir ao COMPROMISSARIO os recursos financeiros, na forma em cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sétima deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

3.2 DA COMPROMISSARIO:

CAIXA

- 11) analisar as eventuais solicitações de reabertura do Termo de Compromisso e do Plano de Tratado feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- 12) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas non obstante que ocorrer dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- 13) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO;
- 3.2 - DO COMPROMISSÁRIO
- 14) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a parâmetro o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade, cronograma, os prazos e os custos previstos;
- 15) ser consignado no Orçamento no corrente exercício ou, em prazo lhe que autoriza sua inclusão, os subjetivos ou significativos decorrentes de transformação alegada pelo União e, no caso de investimento que exceder o exercício, conquisar no Plano Plurianual ou recurrir para alterar as despesas nos exercícios futuros que, integralmente constado do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser apagado pelos Órgãos de Controle internos e externo pela eventual inobservância do preceito contido nesta letra;
- 16) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- 17) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, num ritmo de integração da estrutura, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- 18) prestá-lhe contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, incluindo os rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- 19) exigir, no início de execução das obrigações, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- 20) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- 21) resguardar, observando o disposto na Glosula Diversa, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- 22) arcar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Indígenas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial no expediente adquirido em contratos com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 510, de 15.03.2010;
- 23) observar o disposto na Lei nº 8.886, de 21.06.1994 e suas alterações, na Lei nº 10.120, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.524, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto gesso Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Projeto para os casos de contratação de bens e serviços comuns, observando o disposto nos incisos I e V no art. 3º da Portaria Interministerial (Meioambiente, Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº. 217, de 31.07.2003, a qual o contratado deve estar inserido seu íntimo conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE documentação devidamente inserida no processo de licitação sobre o atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial a Lei nº 8.886, 21.06.1994 e suas alterações;
- 24) inserir as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em resíduo a pagar, relativamente a recursos destinados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 111, de 04.05.2003;
- 25) pagar o depósito nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.058, de 19.12.2000, e no Decreto 5.226, de 02.12.2004, relativamente a previsão de responsabilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- 26) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto a ser objeto do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a unidade de execução, o valor do investimento e o nome da COMPROMITENTE e no Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente a CAIXA, a nível, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas e duas horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- 27) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, caso sejam no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação dos recursos;
- 28) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever aperfeiçoá-lo a execução de parte desse empreendimento;
- 29) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transformação efetuada pelo União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- 30) (Para operações que prevêem o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- 31) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resídios sólidos urbanos e drenagem, explorar as realidades nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, formulada pelo órgão ambiental competente;
- 32) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.
- 3.3 - DO CO-COMPROMISSADO
- 33) Alocar os recursos credenciados do Termo de Compromisso a título de confidencial, nos termos constantes da Consulta Quarta.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

27.03.2016 - mcor

CAIXA

II - A COMPROMITENTE irá assinar o COMPROMISSARIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e cumprimento das operações constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 8.459.268,17 (oito milhões quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e seis reais e dezessete centavos).

II.1 - O COMPROMISSARIO informa, à título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (zero) da conta com o COMPROMITENTE.

II.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSARIO destinados à consecução do objeto da operação, figurando no Orçamento do COMPROMISSARIO, obedecendo ao disposto anteriormente, por fontes de recursos e demandas de despesa.

II.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto desse Termo de Compromisso serão sujeitos sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSARIO.

II.4 - A movimentação financeira, incluída da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta destinada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

III - O COMPROMISSARIO, por meio deste instrumento, autoriza sua expressa concordância em apontar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

III.1 - Aditar para operações com suspensão por etapa ou serviços) O COMPROMISSARIO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em exigir a Autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa desses serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

III.1.1 - A autorização mencionada acima é fornecida após a finalização do processo de análise tecno-comercial.

III.1.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à reforma de (nove) parâmetros(s) do Coordenador (devidamente firmados) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

III.2 - Quando as obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não sejam objeto de implementação visões à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

IV - (cancelar no caso de contratação sem condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e liberação para início das obrásservicos disponha na Cláusula Quarta, e conforme em conformidade com a execução financeira e programática da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

CLÁUSULA SETIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

V - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso envolvem a conta de recursos abocadados nos respectivos orçamentos das partes.

V.1 - R\$ 251.225,23 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) conforme a constante da tabela, abocadados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 125004 (Gestão 00301, Unidade Gestora de Recursos 100), no seguinte programa:

V.1.1 - Programa de Treinamento Profissional 17512110100025035
R\$ 251.225,23 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) - 4423102, Natura do investimento (NEI) nº 29 (INESS000), credita em 25/7/08 / 2011.

V.2 - R\$ 2.207.912,00 (dois milhões duzentos e sete mil novecentos e dezena e duas reais e noventa e oito centavos) a serem disponibilizadas de acordo com determinação específica do Gestor, com indicação em Termo de Compromisso, mediante Apresentação.

V.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, sendo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

V.4 - A despesa do COMPROMISSARIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso é tida como irreversível, exceto a conta de recursos abocadados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VI - (cancelar)





- II - A execução financeira no Termo de Compromisso deverá atender as condições estabelecidas nesta Cláusula
- II.1 - A preparação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a finalidade, se for o caso;
- II.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas à pêninsula anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso;
- II.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Conta Econômica Federal, Agência nº 0356, em conta bancária nº 006-006-17014-6, vinculada ao Termo de Compromisso;
- II.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo permitido para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo na instituição de mercado atuante licenciada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para ocorrer dentro de um mês;
- II.4.2 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados em conta bancária vinculada às repasses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula;
- II.4.2.1 - As receitas financeiras autorizadas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada à esta vinculada a este instrumento, na consecutiva ampliação de seu objeto e elevando consigo o denominativo específico que integra a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;
- II.4.2.2 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aberto informar de contragosto;
- II.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da concessão, denúncia, restrição ou extinção do Termo de Compromisso, incluirão os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conclusão da operação vinculada a este instrumento, quando ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição;
- II.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, aprovados em juízo legal e atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes das aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item II.4.2.
- II.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens II.5 e II.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devolvendo automaticamente exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulado mensalmente, até o último dia útil mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional;
- II.5.3 - Verificada o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica o COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União;
- II.5.4 - Na hipótese prevista no item II.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE;
- II.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicações ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

III - Os bens imobiliários remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da liquidação do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade da COMPROMISSÁRIO.

✓/2013/0001 - mscru

J/4
- 1 -



CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir os diretrizes do Programa, relativas à COMPROMITENTE e acompanhamento e avaliação das ações constantes do Termo de Compromisso.

10.2 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas ao local com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.3 - É competência da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, comprovar, em qualquer hipótese, a execução de acordo com a natureza e responsabilidade da execução da obra/service, no caso de sua paralisação ou não cumprimento, ou verificação de irregularidades.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1 - Obrigava-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica no grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tanto como correspontente conta abrangida no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Anexo 5-E, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios de despesas serão encartados em nome do COMPROMISSÁRIO, cuidadosamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e registrados em ordem, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, e disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias das comprovações de despesas, ou de outras documentações, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - Para fins de constituição de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relatório de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outra documentação comprovante), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os correspondentes ao balanço social ou societário.

12.2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a liberação ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos liberados.

12.2.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contado da data da liberação dos recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos da qual trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE no 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando necessário, relatório de tributos, nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimento das tributas das cotações fixas e outras permanentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Carteira Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para exercer a obra, nos imprevedíveis em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social fique atrasado.

12.6 - Considerada irregularizada ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumpra a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.14 VERSÃO: 0000

CAIXA

13 - Gerência os recursos do COMPROMISSARIO no valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE, decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSARIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes da execução das etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União devidamente alterado e confirmado de responsabilidade do COMPROMISSARIO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da UNIÃO, sem vazar a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSARIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de auditores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em motivo de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, dentro o prazo de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSARIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será compulsoriamente necessária a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso importará na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de agosto de 2013, possibilitando a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação do COMPROMITENTE, quando da constatação de seu superamento, que impõe a constituição de ágio no preço acordado.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e respeitado a qualquer tempo, ficando as responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, mantendo-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no respectivo período.

17.1 - Caso o motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas incluídas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - (Incluir para operações de Plano Local de Habitação de Interesse Social) O COMPROMISSARIO, por meio de instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pelo COMPROMITENTE da prorrogação relativa à manutenção implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contemplados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, no termo acausa prevista e nem que tenham sido os valores instituídos a título Físico, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e seu provimento pelo COMPROMISSARIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessário, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo COMPROMITENTE, imediata e parcial, imóveis verificáveis.

27.304.0006 - UNICOM

CAIXA

16.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, sujeito, contudo, à intenção para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados no Documento Quarta, item 4.

16.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRENCIAS E DAS COMUNICACOES

19.1 - Os documentos estabelecidos ou comprovações relativas à execução desse Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Carlos Reisende Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista - Sumaré/SP CEP 18011-200.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional São Paulo, AV. ANTONIO CARLOS CONTRÉ, 1651, 1º ANDAR - PÓ CAMPOBIM - SOROCABA/SP - 18047-620.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20. Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fez prova o fato da Justiça Federal, Sétima Circular do Estado de São Paulo, com ressalva expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim assinados e praticados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assentam para que cada seu ato seja feito juntas e legítimo, em juiz e hora de:

Santos
Santos

, 29 de agosto

de 2011

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: JANDRO VINÍCIUS VALENTINI
CPF: 010.000.716-07

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: WILTON LIPSI
CPF: 003.267.800-00

Assinatura do Cr. compromissário (munição ferro caseiro)

Nome: GERALDO DE MORAES CALVISY
CPF: 000.862.908-04

Testemunhas:

Nome: LEANDRO BARCEL DE SOUZA
CPF: 318.394.473-73
RG: 32.302.345-X

Nome: _____
CPF: _____
Vera Regina Vieira Pieroni
RG: 11.391.340
CPF: 020.687.978-44